



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2011 – CGPLI  
PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO  
PNLD 2013 OBRAS COMPLEMENTARES**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE  
OBRAS COMPLEMENTARES PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO -  
PNLD 2013 OBRAS COMPLEMENTARES**

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica – SEB e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em cooperação com a Secretaria de Educação Especial – SEESP, faz saber aos editores que se encontra aberto o **processo de inscrição e avaliação de obras pedagógicas complementares aos livros didáticos destinadas aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental – 1º, 2º e 3º anos (doravante designadas como *obras complementares*)**.

**1. DO OBJETO**

Este Edital tem por objeto a convocação de editores para o processo de inscrição e avaliação de **obras complementares destinadas aos alunos do 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental**, matriculados nas escolas públicas que integram os sistemas de educação, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal participantes do PNLD, conforme as condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos.

**1.1.** Serão objeto de seleção as obras que contemplem as áreas de conhecimento constantes abaixo:

**1.1.1.** Ciências da Natureza e Matemática;

**1.1.2.** Ciências Humanas;

**1.1.3.** Linguagens e Códigos.

**2. DOS PRAZOS**

**2.1.** As etapas de cadastramento de editores, pré-inscrição e inscrição das obras serão realizadas nos seguintes períodos:

**2.1.1. Cadastramento de Editores e Pré-Inscrição da(s) Obra(s)**

- Do dia 27/06/2011 até as 18:00 horas do dia 27/09/2011

**2.1.2. Inscrição/Entrega das Obras e da Documentação**

- Do dia 04/10/2011 até 07/10/2011, no período das 8:30 às 16:30 horas.

### **3. DA CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS**

**3.1.** Serão aceitas para participar do processo de inscrição e avaliação obras complementares voltadas para os alunos do 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental e que atendam ao disposto no **subitem 1.1** e demais critérios deste edital.

**3.1.1.** Para efeito deste edital, consideram-se obras complementares aquelas com as seguintes características:

**3.1.1.1.** abordam os conteúdos de forma lúdica, despertando o interesse e envolvimento dos alunos com os assuntos neles abordados;

**3.1.1.2.** recorrem a projetos editoriais capazes de motivar o interesse e despertar a curiosidade de crianças dessa etapa de escolarização;

**3.1.1.3.** usam linguagem verbal e recursos gráficos adequados a alunos do 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental;

**3.1.1.4.** configuram-se como obras capazes de colaborar com o processo de ensino-aprendizagem;

**3.2.** Cada obra deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades de texto:

**3.2.1.** livro-texto ilustrado que aborde as áreas de conhecimento, conforme o item **1.1** deste edital;

**3.2.2.** livro-texto ilustrado e tátil que aborde as áreas de conhecimento, conforme o item 1.1 deste edital, contemplando a perspectiva do desenho universal;

**3.2.3.** livro de imagens, com ou sem legendas, que apresente cenas e/ou objetos de interesse lúdico-pedagógico;

**3.2.4.** livro de palavras que explore, com objetivos lúdico-pedagógicos, o vocabulário de campos temáticos e/ou de esferas da atividade humana pertinentes para o aluno desses anos de escolaridade.

**3.3.** Cada obra deverá ser pré-inscrita em apenas uma das 3 (três) categorias abaixo especificadas:

**3.3.1. Categoria 1:** obras voltadas para os alunos matriculados no 1º ano do ensino fundamental;

**3.3.2. Categoria 2:** obras voltadas para os alunos matriculados no 2º ano do ensino fundamental;

**3.3.3. Categoria 3:** obras voltadas para os alunos matriculados no 3º ano do ensino fundamental.

**3.4.** As obras pré-inscritas nas categorias citadas no **subitem 3.3** deverão ser apresentadas exclusivamente em uma das seguintes composições:

**3.4.1.** tinta;

**3.4.2.** tinta acompanhado de CD em Áudio;

**3.4.3.** tinta acompanhado de CD ou DVD em LIBRAS;

**3.4.4.** tinta em caractere ampliado com Braille no mesmo exemplar.

**3.5.** No ato da pré-inscrição os editores deverão indicar a área de conhecimento, a categoria e a composição à qual se destinam a obra, observados os critérios de avaliação que constam do **Anexo II** deste edital.

**3.6.** As obras complementares deverão apresentar-se em volume único e só poderão ser inscritas individualmente, ainda que façam parte de coleções.

**3.7.** Caso a obra contenha anexos ou similares indispensáveis a sua adequada utilização, esses materiais deverão, obrigatoriamente, fazer parte integrante do corpo da obra, não podendo constituir volume em separado.

**3.8.** Os CDs em áudio serão considerados parte integrante da obra.

**3.9.** Não poderá ser pré-inscrita obra:

**3.9.1.** que esteja em domínio público, escrita em língua portuguesa ou originalmente escrita em língua estrangeira;

**3.9.2.** lexicográfica cujo perfil seja compatível com os definidos pelos PNLD Dicionários 2006 e 2012;

**3.9.3.** literária que tenha sido selecionada para compor os acervos do PNBE;

**3.9.4.** doutrinária, religiosa, moralizante ou que tenha por objetivo induzir o comportamento dos leitores;

**3.9.5.** acompanhada de caderno de atividade ou que contenha anexo, exceto no caso de CD de áudio que, conforme subitem **3.8**, será considerado parte da obra.

**3.9.6.** que já tenha sido adquirida na edição do PNLD 2010 Obras Complementares, ainda que os direitos autorais pertençam a outro editor e/ou que apresente um projeto gráfico-editorial diferente;

**3.9.7.** com lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam o leitor à realização de atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo;

**3.9.8.** em mais de uma área de conhecimento;

**3.9.9.** em mais de uma categoria; e

**3.9.10.** em mais de uma composição.

**3.10.** As obras entregues tanto na etapa de inscrição como na etapa de aquisição e distribuição, deverão atender às normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em

cumprimento ao Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, à Resolução nº 17, de 7 de maio de 2008 e ao Decreto nº 6.583, de 30 de setembro de 2008.

#### **4. DA COMPOSIÇÃO DOS ACERVOS**

**4.1.** Os acervos serão compostos pelo MEC com obras complementares que tenham sido selecionadas, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo II deste edital, de modo a contemplar as áreas de conhecimento previstas no subitem 1.1 e as modalidades de texto definidas no subitem 3.2.

**4.2.** Serão formados 02 acervos para cada categoria especificada no subitem 3.3 compostos de até 30 obras cada, adequados aos alunos de seis, sete e oito anos, a serem distribuídos às salas de aula das turmas de 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental da rede pública.

**4.3.** Os acervos serão adquiridos em quantidade global igual e distribuídos de forma intercalada em turmas de 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental da rede pública de ensino.

**4.4.** O MEC poderá, se for necessário, e resguardadas as especificidades dos três primeiros anos do ensino fundamental, deslocar obras de uma área do conhecimento para outra, ou de uma categoria para outra, visando atender à diversidade e ao equilíbrio do conjunto de acervos.

**4.5.** O MEC se reserva o direito de adquirir somente a obra em formato impresso em tinta, mesmo quando esta estiver acompanhada de formato acessível, previstos no **subitem 3.4.**

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Os editores interessados em participar deste certame deverão observar as condições de participação no Programa, regulamentadas pelo Decreto nº 7.084, de 27/01/2010, Resolução/FNDE nº 60, de 20/11/2009.

**5.2.** Poderá participar do processo de avaliação e seleção toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no país que atenda as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**5.3.** Poderá participar do processo de avaliação e seleção consórcio de empresas, desde que pelo menos uma de suas consorciadas seja brasileira.

**5.3.1.** No caso de participação em consórcio, a liderança caberá à empresa consorciada que detiver o maior capital social.

**5.3.2.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá à empresa brasileira que detiver o maior capital social.

**5.3.3.** A empresa consorciada não poderá participar do processo de avaliação e seleção em mais de um consórcio ou isoladamente.

**5.4.** Não poderá participar do presente processo de avaliação e seleção a empresa:

**5.4.1.** declarada inidônea;

**5.4.2.** suspensão de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

**5.4.3.** punidas com impedimento de contratar com o Poder Público;

**5.4.4.** estrangeira que não funciona no país.

## **6. DO CADASTRAMENTO DE EDITORES, PRÉ-INSCRIÇÃO E INSCRIÇÃO DE OBRAS**

### **6.1. Do Cadastro de Editores**

**6.1.1.** Será aceito somente cadastramento de editores com personalidade jurídica e que o formalizem por meio de um responsável devidamente identificado no Sistema de Material – SIMAD, no Módulo de Inscrição, disponível no portal do FNDE: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), no link SIMAD.

**6.1.2.** Para se cadastrar no SIMAD os editores deverão solicitar login e senha pelo email [preinscricao@fnde.gov.br](mailto:preinscricao@fnde.gov.br), sendo que, aqueles que já possuem acesso deverão solicitar a revalidação da senha.

**6.1.3.** Os editores deverão disponibilizar um endereço eletrônico corporativo para comunicação com o FNDE.

**6.1.4.** Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico, entre o FNDE e o editor interessado, recomenda-se que se efetuem no sistema de e-mail configurações de liberação, de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio “@fnde.gov.br”. Ou seja, caso possua recursos de anti-spam (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, estes recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha o domínio “@fnde.gov.br”.

**6.1.5.** Os editores deverão manter seus dados permanentemente atualizados no FNDE por intermédio do endereço eletrônico [preinscricao@fnde.gov.br](mailto:preinscricao@fnde.gov.br) ou por intermédio do portal do FNDE citado no **subitem 6.1.1**.

**6.1.6.** O FNDE não se responsabilizará por cadastramentos de editores não concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**6.1.7.** Os editores deverão registrar no SIMAD a razão social da empresa, nome fantasia e marcas/selos, quando houver.

**6.1.7.1.** Entende-se por razão social a denominação jurídica da empresa registrada nos órgãos públicos competentes.

**6.1.7.2.** Entende-se por nome fantasia a denominação pela qual a empresa se identifica no mercado, ou seja, designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, que deve constar no cadastro do SICAF.

**6.1.7.3.** Entende-se por marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifique e distinga produtos e serviços de outros análogos.

## **6.2. Da Pré-Inscrição das Obras**

**6.2.1.** A pré-inscrição é o prévio cadastramento das obras e dos respectivos autores ou sucessores legais que atendam às disposições deste edital, devendo ser realizada pelo responsável identificado no SIMAD, exclusivamente pelo portal citado no **subitem 6.1.1** deste edital.

**6.2.2.** Cada editor poderá pré-inscrever até 15 (quinze) obras no total, observando o limite de no máximo de 7 (sete) obras para cada categoria definida no **subitem 3.3**.

**6.2.3.** Cada obra poderá ser pré-inscrita exclusivamente:

**6.2.3.1.** em uma das categorias previstas no **subitem 3.3**;

**6.2.3.2.** em uma das composições previstas no **subitem 3.4**; e

**6.2.3.3.** em uma das áreas de conhecimento previstas no **subitem 1.1**.

**6.2.4.** Será excluída a obra quando identificada sua dupla inscrição em qualquer uma das situações previstas no **subitem 6.2.3**.

**6.2.5.** Somente serão pré-inscritas obras com número de ISBN.

**6.2.6.** A pré-inscrição das obras deverá estar em conformidade com os dados constantes no contrato de edição e nas capas dos livros.

**6.2.6.1.** A razão social, nome fantasia e marca/selo constantes na obra devem estar em conformidade com as registradas no cadastramento dos editores, disposto no **subitem 6.1.7**.

**6.2.7.** A obra deverá ser pré-inscrita com o número de edição e o ano de edição mais recente.

**6.2.8.** No caso de autor falecido deverão ser informados também os dados dos herdeiros/sucessores.

**6.2.9.** Estará excluída do processo do PNLD 2013 Obras Complementares a obra cujos dados preenchidos no SIMAD estiverem incorretos ou incompletos ou, ainda, apresentarem discordância em relação à obra, salvo o disposto nos **subitens 7.2.1.1** e **7.2.1.2** deste edital.

**6.2.10.** A pré-inscrição deverá ser realizada com informações da obra em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e números de páginas definitivas, inclusive com acabamento e matéria prima definitiva (papel, grampo, cola, etc). As características do projeto gráfico e editorial da obra pré-inscrita deverão ser idênticas às da obra a ser entregue por ocasião da inscrição prevista no **subitem 6.3** deste edital e mantidas caso a obra seja selecionada, salvo o disposto nos **subitens 7.2.1.1** e **7.2.1.2** deste edital.

**6.2.11.** A obra pré-inscrita não poderá ser substituída ou mesmo alterada, salvo o disposto nos **subitens 7.2.1.1** e **7.2.1.2** deste edital. Caso fortuito de divergência e inconformidade na obra ou nos dados do SIMAD, não detectados na etapa de triagem, será deliberado na etapa de controle de qualidade, preservando-se sempre a qualidade da obra.

**6.2.12.** Os editores interessados em participar do PNLD 2013 Obras Complementares deverão manter seus dados permanentemente atualizados no FNDE, por intermédio do endereço eletrônico citado no **subitem 6.1.1** deste edital.

**6.2.13.** O FNDE não se responsabilizará pela pré-inscrição de obras não concretizada por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**6.2.14.** Será de inteira responsabilidade dos editores a validade das informações fornecidas ao FNDE no cadastramento dos autores. Esse cadastro deverá conter dados atualizados, tendo em vista que será utilizado pelo FNDE em etapas do processo de aquisição.

### **6.3. Da Inscrição/Entrega da Documentação e das Obras**

**6.3.1.** A inscrição compreenderá a entrega da documentação e dos exemplares das composições de obras previstas no **subitem 3.4**, devidamente pré-inscritas.

**6.3.2.** A obra inscrita deverá ter um único editor.

**6.3.3.** A inscrição/entrega deverá ser realizada pelo responsável identificado no SIMAD ou por procurador constituído.

**6.3.4.** Caso a inscrição seja realizada por um procurador constituído, deverá ser apresentada procuração com reconhecimento de firma e em papel timbrado da empresa.

**6.3.5.** Somente serão inscritas/recebidas as obras e respectiva documentação que forem pré-inscritas no SIMAD, nos termos do **subitem 6.2**.

### **6.4. Da Documentação**

**6.4.1.** Os editores que realizarem a pré-inscrição de obras serão convocados pelo FNDE para entrega, em dia, mês, horário e local a serem previamente agendados, da cópia do Contrato de Edição e/ou do instrumento legal pertinente, inclusive de sub-rogação e/ou representação, que obriguem os autores da obra e o editor entre si ou com terceiros, no(s) qual(is) deverá(ão) constar o título da obra idêntico ao título informado no cadastramento efetuado na etapa da pré-inscrição.

**6.4.2.** Documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

**6.4.3.** A apresentação do contrato de edição previsto no **subitem 6.4.1** não isenta ou substitui o envio dos documentos solicitados aos editores no processo de habilitação descrito no **item 9** deste edital.

**6.4.4.** O documento exigido no **subitem 6.4.1** poderá ser apresentado por qualquer processo de cópia, desde que autenticados em cartório competente.

**6.4.5.** Os documentos para o Processo de Habilitação (**anexo IV**), a Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial (**anexo V**) e o Formulário de Habilitação (**anexo VI**) deverão ser apresentados somente na etapa de habilitação se a obra for selecionada.

## **6.5. Das Obras**

**6.5.1.** Os editores que realizaram a pré-inscrição serão convocados pelo FNDE, ou por empresa contratada para este fim, para entrega das obras em dia, horário e local previamente agendados.

**6.5.2.** Deverão ser entregues 8 (oito) exemplares de cada uma das obras pré-inscritas. Os volumes a serem entregues deverão corresponder a mais recente edição e ser da mesma edição e do mesmo ano de edição informados no SIMAD.

**6.5.2.1.** Sem prejuízo dos exemplares solicitados no **subitem 6.5.2**, as composições previstas nos **subitens 3.4.2 a 3.4.4** deverão ser entregues com mais 1 (um) exemplar da obra.

**6.5.3** Os exemplares das obras deverão ser entregues em edição finalizada e iguais, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e número de páginas definitivo, inclusive com acabamento e matéria prima definitiva (papel, grampo, cola etc), mantendo conformidade com as especificações informadas no Sistema de Material Didático – SIMAD por ocasião da pré-inscrição das obras, prevista no **subitem 6.2** deste edital. As características do projeto gráfico e editorial da obra entregue deverão ser idênticas a da obra pré-inscrita e mantidas caso a obra seja selecionada, salvo o disposto nos **subitens 7.2.1.1 e 7.2.1.2** deste edital.

**6.5.4.** A obra a ser entregue no momento da inscrição deverá ter:

**6.5.4.1.** os exemplares exatamente iguais;

**6.5.4.2.** ter a mesma edição informada na pré-inscrição;

**6.5.4.3.** na 1ª capa: o título da obra, o nome do(s) autor(es), o nome do editor e/ou seu nome fantasia e/ou marca/ selo;

**6.5.4.4.** na folha de rosto e/ou no seu verso: ficha catalográfica e número de ISBN.

**6.5.4.4.1.** excepcionalmente, no caso em que o projeto gráfico original da obra não permita, será aceita a identificação prevista no **subitem 6.5.4.4** na 2ª, 3ª ou 4ª capa, na falsa folha de rosto (verso) ou nas páginas finais do livro.

**6.5.5.** Na 3ª capa: CD ou DVD, caso a obra os contenham.

**6.5.6.** Os exemplares de cada obra deverão estar embalados e identificados externamente com o título, nome do editor, a área de conhecimento, a categoria e a composição em que a obra foi pré-inscrita.

**6.5.7.** Os exemplares das obras inscritas não serão devolvidos após o processo de avaliação.

**6.5.8.** A 1ª capa dos exemplares da obra inscrita deverá apresentar dados iguais aos constantes nos contratos de edição e às informações cadastradas no SIMAD.

**6.5.9.** O editor deverá disponibilizar, oportunamente, conforme orientação a ser fornecida pela SEB/MEC, a imagem da primeira capa de cada obra inscrita, com as seguintes especificações: CMYK, 300 DPI e Formato TIF.

## **6.6. Da Comprovação**

**6.6.1.** Para efeito de confirmação da inscrição será emitido Comprovante de Inscrição, após serem conferidos os exemplares das obras e a documentação.

**6.6.2.** Somente será admitida a inscrição da obra e emitido o respectivo comprovante mediante a entrega conjunta da documentação e todos os exemplares da obra, sendo vedado o recebimento parcial.

## **7. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS OBRAS**

**7.1.** Constituem etapas de avaliação e seleção das obras complementares: a triagem, a pré-análise e a avaliação pedagógica.

**7.1.1.** As obras eliminadas nas etapas de triagem e pré-análise serão excluídas por não atendimento aos requisitos de admissibilidade estipulados neste edital.

### **7.2. Da Triagem**

**7.2.1.** A triagem das obras será realizada em caráter eliminatório, com o objetivo de examinar os aspectos físicos e atributos editoriais das obras inscritas, em conformidade com os critérios estabelecidos no **Anexo I** e os requisitos estipulados neste edital.

**7.2.1.1.** Verificada a existência de falhas pontuais, limitadas a 5 (cinco) páginas por exemplar e a 1 (uma) obra por titular de direito autoral ou de edição, o interessado poderá rerepresentar a obra corrigida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

**7.2.1.2.** Verificada a existência de falhas pontuais no preenchimento de dados no SIMAD, o editor será notificado e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção, limitada a 5 (cinco) informações por obra e a 1 (um) obra por editor, correspondendo cada informação ao preenchimento de um campo do sistema.

**7.2.2.** As obras tanto quanto a documentação que não atenderem às exigências contidas no **Anexo I** deste edital serão excluídas do processo de avaliação e seleção, salvo o contido no **subitem 7.2.1.1.**

**7.2.3.** Havendo contradição entre os dados constantes na documentação da obra entregue na etapa de inscrição e os dados preenchidos no SIMAD durante a etapa de pré-inscrição, a obra será excluída, salvo o estabelecido no **subitem 7.2.1.2.**

**7.2.4.** Na hipótese de a obra ser excluída na etapa da triagem, os motivos da exclusão poderão ser disponibilizados ao editor mediante solicitação formal ao FNDE.

### **7.3. Da Pré-Análise**

**7.3.1.** A pré-análise das obras inscritas terá caráter eliminatório e consistirá no exame do atendimento do objeto e da documentação definidos neste edital. As obras serão excluídas caso não atendam as disposições contidas nos **itens 1 e 3 e o subitem 6.4.**

### **7.4. Da Divulgação do Resultado da Triagem e Pré-Análise**

**7.4.1.** Após o término da triagem e da pré-análise das obras inscritas, será informado o resultado aos respectivos editores.

## **7.5. Da Avaliação Pedagógica e Seleção**

**7.5.1.** A avaliação das obras será realizada com base em princípios e critérios estabelecidos para cada área de conhecimento, conforme definido nos **subitens 1 e 3 e no Anexo II**.

**7.5.2.** Serão excluídas as obras que não atenderem ao disposto no **Anexo II**.

**7.5.3.** Serão excluídas as obras que não atenderem ao **subitem 3.10**.

**7.5.4.** O processo de avaliação deste edital poderá ser utilizado pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em futuras aquisições, para este ou outros programas e ações.

## **7.6. Da Divulgação do Resultado**

**7.6.1.** A relação das obras selecionadas para o PNLD 2013 Obras Complementares será publicada no Diário Oficial da União, mediante Portaria do MEC, e divulgada nos portais [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br).

**7.6.2.** Os pareceres referentes à análise das obras poderão ser disponibilizados ao editor mediante requerimento formal à Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, após a divulgação oficial dos resultados.

**7.6.3.** Serão convocados para a etapa de habilitação os editores que tiverem suas obras selecionadas.

## **8. DA ACESSIBILIDADE**

**8.1.** A obra em formato acessível só será aceita se acompanhada da respectiva obra em tinta, cujas composições são previstas no **subitem 3.4**.

**8.2.** A acessibilidade será avaliada com base nas especificações técnicas constantes no **anexo III** deste edital.

**8.3.** As obras em formatos acessíveis deverão conter um selo identificador de sua natureza acessível a ser oportunamente fornecido pelo FNDE.

**8.4.** A obra em tinta em caractere ampliado com Braille no mesmo exemplar, prevista **subitem 3.4.4**, deverá atender aos requisitos da leitura tátil, cuja produção deverá seguir as convenções, normas e orientações da Comissão Brasileira do Braille, por meio das seguintes publicações normativas: Grafia Braille para Língua Portuguesa (Portaria MEC nº 2.678, de 24/09/2002); Normas Técnicas para Produção de texto em Braille; Código Matemático Unificado para a Língua Portuguesa; Grafia Química Braille para uso no Brasil; Grafia Braille para a Informática; Manual Internacional de Musicografia Braille;

**8.4.1.** As ilustrações em relevo devem ser feitas de forma artesanal e reproduzidas em THERMOFORM ou computadorizadamente.

**8.4.2.** As ilustrações deverão conter maior qualidade no contraste de cores (ex: figura-fundo, preto/branco, amarelo/vermelho, entre outras).

**8.4.3.** A fonte da impressão tinta com caractere ampliado deverá ter tamanho 24.

**8.4.4.** A capa da obra deverá conter identificação em tinta e em Braille.

**8.5.** Na inscrição, para as composições de obras previstas nos **subitens 3.4.2 a 3.4.4**, deverá ser entregue o documento solicitado no **subitem 6.4.1**, se couber.

## **9. Do Processo de Habilitação**

**9.1.** A habilitação será realizada por Comissão Especial de Habilitação, instituída pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que convocará o editor.

**9.1.1.** Entende-se por editor a pessoa jurídica detentora dos direitos autorais da obra e a qual se atribui o direito exclusivo de reprodução e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição.

**9.2.** O editor será devidamente notificado por ofício quando do início da etapa de habilitação.

**9.3.** O processo compreenderá a habilitação do editor e a habilitação da obra.

**9.4.** Para habilitação do editor, o FNDE realizará consulta online ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, na IN/MARE nº 05/95, no Decreto nº 3.722/01, Decreto 4485/02, IN/MPOG 02/10 e respectivas alterações.

**9.4.1.** O SICAF é o registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal e tem como finalidade cadastrar e habilitar pessoas jurídicas interessadas em participar de licitações realizadas por órgãos/entidades federais e acompanhar o desempenho dos fornecimentos contratados. Seu acesso é realizado por meio da rede de teleprocessamento do Governo Federal.

**9.4.2.** A habilitação do editor será efetuada por meio de pesquisa aos dados cadastrais, dados de seus representantes e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF.

**9.4.3.** Os editores deverão manter atualizada a situação no SICAF como forma de comprovação cadastral e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal.

**9.4.4.** Informações sobre cadastramento no SICAF podem ser obtidas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou na central de atendimento 0800-9782329.

**9.5.** A habilitação da obra ocorrerá pela análise da documentação exigida no **Anexo IV** deste edital, em conformidade à Lei nº 9.610/98, referente aos direitos autorais da obra.

**9.5.1.** As obras selecionadas na forma do **item 7** deste edital somente serão adquiridas, produzidas e entregues se o editor comprovar, por meio documental, que detém com exclusividade o direito patrimonial da obra no mercado.

**9.5.2.** Para obras derivadas selecionadas, somente serão adquiridas, produzidas e entregues se o editor apresentar, além dos documentos previstos no **Anexo IV**, a autorização expressa pelo autor para adaptação da obra original.

**9.6.** Será considerado habilitado o editor que, por meio dos documentos previstos no **Anexo IV** e da consulta ao SICAF, atender as condições de habilitação e qualificação exigidas por este edital.

**9.7.** Toda e qualquer documentação necessária à habilitação deverá ser encaminhada datada e assinada pelo administrador da empresa ou por seu procurador público.

**9.7.1.** Caso a documentação seja apresentada por procurador, deverá ser encaminhado também o instrumento público de procuração, conferindo poderes expressos de representação junto ao FNDE.

**9.8.** Os documentos necessários à habilitação, em conformidade com o disposto no **Anexo IV**, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente ou pela Comissão Especial de Habilitação, mediante a apresentação dos documentos originais.

**9.9.** Os editores terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de envio do email de convocação do FNDE, para encaminhamento da documentação exigida no **Anexo IV**, sob pena de as obras selecionadas serem excluídas.

**9.10.** A Comissão Especial de Habilitação, no curso do processo de análise da documentação, tem a prerrogativa de promover diligências, solicitar esclarecimentos, estabelecer exigências a serem cumpridas, objetivando certificar-se da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos.

**9.10.1.** As diligências e exigências requeridas pela Comissão Especial de Habilitação poderão ser realizadas pelo envio de e-mail ao endereço eletrônico constante da ficha cadastral a ser preenchida pelo editor quando da etapa de habilitação.

**9.10.1.1.** Nos casos em que a Comissão Especial de Habilitação expedir diligência, o habilitando terá 5 (cinco) dias corridos para cumpri-la, sob pena de o editor ser considerado não habilitado ou suas obras serem excluídas, na forma do **subitem 9.12.1** deste edital.

**9.10.1.2.** O termo inicial para contagem de prazo para cumprimento das diligências requeridas será a data de envio do e-mail expedido pelo membro da Comissão Especial de Habilitação ao endereço eletrônico informado no SIMAD.

**9.11.** Para verificar se foram observados os prazos assinados pela Comissão Especial de Habilitação, será considerado como termo final o seguinte:

**9.11.1.** A data de postagem efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso os documentos sejam encaminhados por meio de SEDEX ou carta registrada;

**9.11.2.** Data de entrada no protocolo do FNDE, caso a documentação seja entregue pessoalmente.

**9.12.** Do resultado do processo de habilitação

**9.12.1.** Do processo de habilitação poderá resultar:

**9.12.1.1.** Habilitação do editor sem exclusão de obras;

**9.12.1.2.** Habilitação do editor com exclusão de obras;

**9.12.1.3.** Não habilitação do editor.

**9.12.2.** A habilitação do editor sem exclusão de obras possibilitará a ele prosseguir nas demais etapas previstas neste edital.

**9.12.3.** A habilitação do editor com exclusão de obras possibilitará a ele prosseguir nas demais etapas previstas neste edital somente quanto às obras não excluídas.

**9.12.4.** A não habilitação excluirá o editor das demais etapas previstas neste edital.

## **10. Dos Processos de Aquisição, Produção e Entrega**

**10.1.** Após o processo de habilitação dos editores, o FNDE procederá à execução das demais etapas do processo previsto neste edital.

### **10.2. Da aquisição**

**10.2.1.** O FNDE, por intermédio de Comissão Especial de Negociação, convocará os editores habilitados para procederem à negociação de preços.

**10.2.2.** O processo de negociação tem como objetivo a pactuação do preço para aquisição das obras selecionadas para composição dos acervos previstos no **item 4** deste edital.

**10.2.3.** Não havendo acordo entre as partes em relação ao preço, o FNDE poderá, em atenção ao princípio da economicidade, deixar de contratar a aquisição das obras previstas no **subitem 10.2.2**.

**10.2.4.** O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

**10.2.5.** O FNDE poderá solicitar planilha de custos praticados pelos editores, em formulário próprio a ser enviado pelo FNDE.

**10.2.6.** A não negociação de preço para aquisição excluirá o editor das demais etapas previstas neste edital.

### **10.3. Do contrato administrativo**

**10.3.1.** O FNDE formalizará os contratos administrativos com os editores após a negociação dos preços.

**8.3.2.** Os editores deverão, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato encaminhar ao FNDE, das composições das obras previstas nos **subitens 3.4.1.e 3.4.4**, os arquivos em DOCx e PDF, dois exemplares da obra, independente dos exemplares exigidos no **subitem 6.5.2**, bem como arquivo da imagem da 1ª capa em arquivo aberto com fontes e com imagens e resolução mínima de 300 dpi, que ficarão sob guarda e responsabilidade da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, para conversão e produção das versões em Braille pelo Ministério da Educação.

**10.3.3.** O FNDE verificará por meio de consulta virtual ao SICAF, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do editor.

**10.3.3.1.** Caso quaisquer desses índices estejam inferiores ou iguais a 01 (um), será exigida prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores.

**10.3.3.2.** Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**10.3.3.3.** A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a três por cento do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE quando da data da assinatura do contrato.

**10.3.3.4.** A apresentação de garantia contratual, nos casos em que se fizer necessária, é condição para assinatura do contrato administrativo.

**10.3.3.5.** A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial a(s) cláusula(s) referente(s) ao controle de qualidade.

**10.3.4.** A critério e interesse da Administração Pública, o FNDE poderá prorrogar o contrato com base na Lei 8.666/93.

#### **10.4. Da produção**

**10.4.1.** Após a assinatura dos contratos, os editores contratados estarão aptos a iniciar a produção das obras a serem distribuídas aos alunos da rede pública do país.

**10.4.2.** As obras complementares deverão conter na primeira capa os selos do Programa fornecido pelo FNDE.

**10.4.3.** Não serão aceitos selos impressos ou adesivados tanto nas capas como no miolo da obra, exceto aqueles fornecidos pelo FNDE.

**10.4.4.** Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras avaliadas e selecionadas para o PNL D 2013 Obras Complementares, ou seja, os livros deverão ser impressos idênticos àqueles pré-inscritos no programa, salvo disposição em contrário a ser informado previamente pelo FNDE e divergência decorrente de atualizações cadastrais do editor.

**10.4.5.** Só serão aceitos razão social, nome fantasia e marca/selo de editor, nas capas como no miolo da obra, daquele contratado pelo FNDE e detentor comprovadamente dos direitos autorais. Não será admitido outra razão social, nome fantasia e marca/selo de editor, ainda que pertença a um mesmo grupo econômico.

**10.4.5.1.** A disposição contida no **subitem 10.4.5** aplica-se também ao editor que receber a cessão dos direitos autorais após a obra ter sido pré-inscrita no SIMAD.

**10.4.6.** O editor contratado deverá apresentar, conforme determina a Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2010 instituída pelo Comitê de Publicações do Ministério da Educação, certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente e no Brasil, pelo INMETRO.

#### **10.5. Do controle de qualidade**

**10.5.1.** Por ocasião da produção das obras, o FNDE, ou empresa contratada para este fim, poderá realizar controle de qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não-conformidade constantes da Resolução n.º 03, de 23/03/2005, do Conselho Deliberativo do FNDE, ou em outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

## **10.6. Da entrega**

**10.6.1.** As obras serão entregues diretamente pelos editores ao FNDE ou instituição contratada para este fim, que se responsabilizará pelo processo de mixagem das obras.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Este edital não dispensa o atendimento das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

**11.2.** A pré-inscrição das obras implica aceitação, pelo participante, de forma integral e irretratável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral, não cabendo controvérsias posteriores.

**11.3.** O editor deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, especialmente no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal junto ao SICAF, bem como a documentação referente às obras selecionadas.

**11.4.** Sem prejuízo da documentação exigida durante o processo de habilitação, nos termos do **item 9** deste edital, o FNDE/MEC poderá exigir, a qualquer tempo, dos editores, a apresentação dos contratos firmados com os autores de ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

**11.4.1.** A recusa pelos editores em apresentar os contratos mencionados no **subitem 11.4**, ou sua apresentação intempestiva ou incompleta, poderão ensejar a não contratação pelo FNDE.

**11.5.** Constitui obrigação do editor informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras selecionadas com base no presente edital.

**11.5.1.** O FNDE poderá, a qualquer tempo, deixar de adquirir a obra selecionada, quando tiver ciência de litígio envolvendo a obra.

**11.6.** O FNDE poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo de aquisição das obras, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.7.** A inscrição da obra não implica na obrigatoriedade de assinatura de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direitos a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital e na produção da obra, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso da não aprovação no processo de triagem e/ou avaliação pedagógica, seleção e negociação.

**11.8.** Não serão aceitas, após o período da pré-inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados no SIMAD, na obra entregue e nos documentos apresentados no ato da inscrição, salvo:

**11.8.1.** o disposto nos **subitens 7.2.1.1 e 7.2.1.2;**

**11.8.2.** nos dados cadastrais do editor; e

**11.8.3.** disposição em contrário a ser informada previamente pelo FNDE.

**11.9.** As etapas previstas neste edital estarão sob a integral responsabilidade:

**11.9.1. do FNDE:** cadastramento dos editores e pré-inscrição das obras;

**11.9.2. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada:** inscrição/recepção das obras e da documentação, bem como triagem efetiva das obras inscritas;

**11.9.3. da Secretaria de Educação Básica:** pré-análise, avaliação pedagógica e seleção das obras;

**11.9.4. da Comissão Especial de Habilitação/FNDE:** habilitação dos editores;

**11.9.5. da Comissão Especial de Negociação/FNDE:** negociação dos preços das obras;

**11.9.6. dos Editores:** produção e postagem;

**11.9.7. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada:** controle de qualidade;

**11.9.8. da instituição a ser contratada pelo FNDE:** mixagem e distribuição;

**11.9.9. do FNDE e das Secretarias de Educação de Estados, Municípios e do Distrito Federal:** acompanhamento/monitoramento da execução do Programa.

**11.10.** De acordo com as responsabilidades, conforme definido no **subitem 11.9** deste edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao FNDE, por meio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro, no Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco “F” – Edifício FNDE – CEP: 70070-929 – Brasília/DF – telefones (61) 2022-5542, FAX (61) 2022-4438, e à SEB, por meio da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos, no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, 6º andar, sala 612 – Brasília/DF – CEP 70047-900, e pelo telefone (61) 2022.8419 e pelo endereço eletrônico [cogeam@mec.gov.br](mailto:cogeam@mec.gov.br).

**11.10.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, endereçados ao FNDE ou à SEB, conforme o caso.

**11.11.** Será de inteira responsabilidade dos editores a veracidade das informações fornecidas ao FNDE.

**11.12.** Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos editores a documentação e as obras apresentadas para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado da seleção.

**11.13.** Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE e pela SEB, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

**11.14.** Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Critérios de Exclusão na Triagem;
- b) Anexo II – Critérios de Avaliação e Seleção de Obras Complementares;
- f) Anexo III – Especificações Técnicas dos CD e DVD e dos Formatos Acessíveis
- c) Anexo IV – Documentos necessários ao Processo de Habilitação;
- d) Anexo V – Modelo de Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial;
- e) Anexo VI – Modelo de formulário de Habilitação.

Brasília, 07 de junho de 2011.

**DANIEL SILVA BALABAN**

Presidente do FNDE

**MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA**

Secretária de Educação Básica

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD 2013 OBRAS COMPLEMENTARES.**

**ANEXO I**

**CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO NA TRIAGEM**

1. Serão excluídas as obras que apresentarem as seguintes não conformidades, mesmo que seja em apenas um dos exemplares entregue, salvo o disposto nos **subitens 7.2.1.1 e 7.2.1.2.**

<b>A – ELEMENTOS</b>	
<b>CÓDIGO DE EXCLUSÃO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>
<b>A1</b>	Na etapa da pré-inscrição, obra pré-inscrita no SIMAD cujas especificações técnicas informadas estiverem incompletas e que tiverem número de páginas diferentes do informado no SIMAD.
<b>A2</b>	Na etapa da pré-inscrição, a obra pré-inscrita no SIMAD em mais de uma modalidade definidas nos subitens 3.2.1 a 3.2.4.
<b>A3</b>	Na etapa da pré-inscrição, obra pré-inscrita no SIMAD em mais de uma área de conhecimento definidas no subitem 1.1 do edital. Será excluída em todas as áreas.
<b>A4</b>	Na etapa da pré-inscrição, obra pré-inscrita no SIMAD em mais de uma categoria, definidas no subitem 3.3 do edital. Será excluída em todas as categorias.
<b>A5</b>	Na etapa da pré-inscrição, obra pré-inscrita no SIMAD em mais de uma composição, definida no subitem 3.4 do edital. Será excluída em todos os formatos apresentados.
<b>A6</b>	Obra entregue na inscrição que não tenha sido pré-inscrita no SIMAD.
<b>A7</b>	Na etapa da inscrição, obra pré-inscrita no SIMAD, mas não entregue no dia, mês, horário e local previamente agendados, previsto no subitem 6.5.1.
<b>A8</b>	Na etapa de inscrição, obra entregue em composição diferente da pré-inscrita no SIMAD.
<b>A9</b>	Na etapa de inscrição, obra entregue em uma das composições previstas nos subitens 3.4.2 e 3.4.3 cujo CD ou DVD não esteja anexado na 3ª capa
<b>A10</b>	Obra entregue na etapa de inscrição, apresentada em mais de um volume, ainda que faça parte de coleção, conforme dispõe o subitem 3.6.
<b>A11</b>	Obra entregue na etapa de inscrição que contenha anexos ou similares que não sejam partes integrantes da obra, conforme subitem 3.7.

<b>A12</b>	Na etapa da inscrição, obra que foi pré-inscrita no SIMAD com CD ou DVD e entregue sem o CD ou o DVD, conforme subitem 3.8.
<b>A13</b>	Obra entregue na etapa de inscrição já adquirida na edição do PNLD 2010 - Obras Complementares, ainda que os direitos autorais, à época, pertencessem á editor diferente, conforme previsto no subitem 3.9.6.
<b>A14</b>	Obra entregue na etapa da inscrição, que apresente lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam o leitor à realização de atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo, conforme subitem 3.9.7.
<b>A15</b>	Obra entregue na etapa de inscrição, cuja edição não esteja finalizada conforme previsto no subitem 6.5.3.
<b>A16</b>	Obra entregue na etapa de inscrição, com número de exemplares menor que o previsto no subitem 6.5.2.
<b>A17</b>	Obra entregue na etapa de inscrição cujos ano da edição e o número de edição não sejam iguais, respectivamente, ao ano de edição e ao número de edição informados no SIMAD, previsto no subitem 6.5.2.
<b>A18</b>	Obra entregue na etapa de inscrição cujos exemplares não sejam exatamente da mesma edição, previsto no subitem 6.5.2.
<b>A19</b>	Obra entregue na etapa da inscrição que não apresente os documentos previstos nos subitens 6.4.1.
<b>A20</b>	Obra entregue na inscrição cujo nome(s) do(s) autor(es), editor e título constante(s) na primeira capa não seja(m) igual(is) aos dados da obra informados no SIMAD e/ou não confirmam com os dados do contrato de edição, previsto no subitem 6.5.8.
<b>A21</b>	Obra entregue na etapa da inscrição cujo título não seja igual ao título da obra informada no SIMAD, na capa do livro e no contrato de edição, previsto no subitem 6.5.8.
<b>A22</b>	Obra entregue na etapa da inscrição cujo nome do editor e/ou seu nome fantasia, e/ou marca/selo constante na primeira capa da obra, não seja igual ao informado no SIMAD, conforme previsto no subitem 6.5.8.
<b>A23</b>	Obra entregue na etapa de inscrição que não tenha identificado na primeira capa o(s) nome(s) do(s) autor(es), conforme subitem 6.5.8.
<b>A24</b>	Obra entregue na etapa de inscrição que não tenha identificado na primeira capa o nome do editor, e/ou seu nome fantasia, e/ou marca/selo, conforme subitem 6.5.4.3.
<b>A25</b>	Obra entregue na etapa de inscrição que não tenha a ficha catalográfica e o ISBN identificados na folha de rosto e/ou no seu verso, conforme previsto no subitem 6.5.4.4; ou, na segunda, terceira, quarta capa, na falsa folha de rosto (verso) ou nas páginas finais do livro, conforme previsto no subitem 6.5.4.4.1.

<b>A26</b>	Na etapa de inscrição, obra entregue em CD ou DVD, cujos rótulos não tenham identidade visual com a 1ª capa do livro em tinta, conforme anexo III.
<b>A27</b>	Na etapa de inscrição obra entregue em CD e DVD, cujos rótulos não apresentam um número de Central de Atendimento ao Usuário, conforme anexo III.
<b>A28</b>	Inconsistência nos dados constantes na obra.

2. Os procedimentos a serem empregados na análise para a verificação das não conformidades, previstas neste anexo, estão descritos a seguir:

### **2.1. Referente ao código de exclusão A1**

2.1.1. Informação incompleta: verificação, por obra, da presença de lacunas no banco de dados do SIMAD.

2.1.2. Número de páginas diferentes: verificação em todos os exemplares se o número de páginas do miolo da obra corresponde ao informado no SIMAD. Será considerado como número de páginas o número total de folhas do miolo multiplicado por 2. Serão consideradas folhas do miolo aquelas que trazem o texto e/ou imagens impressas, as folhas em branco no início e final do livro, que usualmente completam caderno, folhas de guarda e folhas inseridas no miolo com ilustrações. Não serão consideradas as folhas de guarda coladas nas segundas e terceiras capas de livros de capa dura.

### **2.2. Referente ao código de exclusão A2**

2.2.1. Verificação no banco de dados do SIMAD da presença de obras pré-inscrita em mais de uma modalidade definidas no subitem 3.2.1 a 3.2.4 do edital.

### **2.3. Referente ao código de exclusão A3**

2.3.1. Verificação no banco de dados do SIMAD da presença de obras pré-inscrita em mais de uma das áreas de conhecimento definidas no subitem 1.1 do edital.

### **2.4. Referente ao código de exclusão A4**

2.4.1. Verificação no banco de dados do SIMAD da presença de obras pré-inscritas em mais de uma das categorias definida no subitem 3.3 do corpo do edital.

### **2.5 Referente ao código de exclusão A5**

2.5.1. Verificação no banco de dados do SIMAD da presença de obras pré-inscritas em mais de uma composição definida no subitem 3.4 do corpo do edital.

### **2.6 Referente ao código de exclusão A6**

2.6.1. Verificação se a obra consta no banco de dados do SIMAD resultante da pré-inscrição.

### **2.7. Referente ao código de exclusão A7**

2.7.1 Não serão aceitas a inscrição de obras fora do prazo estipulado no subitem 6.5.1.

## **2.8. Referente ao código de exclusão A8**

2.8.1 Comparação da composição entregue na data da inscrição com a pré-inscrita no SIMAD. A não concordância será considerada como não conformidade.

## **2.9. Referente ao código de exclusão A9**

2.9.1 Verificação na data de inscrição se as obras das composições previstas nos subitens 3.4.2 e 3.4.3 estão acompanhadas de CD ou DVD na 3ª capa. Caso não estejam sua inscrição não será efetuada.

## **2.10. Referente ao código de exclusão A10**

2.10.1 Verificação na data de inscrição se a obra possui mais de um volume, ainda que faça parte de coleção. Não será permitida a inscrição de obra apresentada em mais de um volume.

## **2.11. Referente ao código de exclusão A11**

2.11.1. Análise visual da obra inscrita para verificar se traz folhetos soltos, referentes ou não à obra, ou seja, que não fazem parte do miolo da obra encadernada.

## **2.12. Referente ao código de exclusão A12**

2.12.1. Análise visual da obra inscrita para verificar se traz o CD ou DVD indicados na sua pré-inscrição.

## **2.13. Referente ao código de exclusão A13**

2.13.1. Conferência, por meio de bancos de dados das obras entregues, com as obras adquiridas no programa citado no subitem 3.9.6. As obras apontadas como duplicadas são comparadas visualmente para verificar se de fato são iguais. Consideram-se duas obras iguais quando elas têm exatamente o mesmo título, mesma autoria e mesmo conteúdo de texto e imagem independente, da diagramação e do editor.

## **2.14. Referente ao código de exclusão A14**

2.14.1. Análise visual da obra inscrita para verificar se traz lacunas ou espaços solicitando o preenchimento na própria obra ou induzindo o leitor por meio de texto ou imagem, de modo subentendido, à realização de atividades na própria obra.

## **2.15. Referente ao código de exclusão A15**

2.15.1. Análise visual dos exemplares da obra inscrita para verificar se eles consistem em um projeto gráfico finalizado, ou seja, impresso com textos e/ou imagens, contendo miolo e capas, encadernados, e que não tenham folhas. Serão consideradas como obras não finalizadas aquelas que apresentarem defeitos em qualquer um de seus exemplares que impeçam a compreensão do texto ou imagem.

## **2.16. Referente ao código de exclusão A16**

2.16.1. Verificação se o número de exemplares entregues está de acordo com o exigido no subitem 6.5.2.

### **2.17. Referente ao código de exclusão A17**

2.17.1. Em cada exemplar será verificado o ano de edição e o número de edição informados no SIMAD e comparados com os constantes na obra. Entende-se por:

2.17.1. **edição**: o conjunto dos exemplares impressos de uma obra sem modificações. Portanto pertencem à mesma edição de uma obra todas as suas impressões, reimpressões e tiragens. Havendo qualquer modificação na obra esta deve ser considerada como outra edição.

2.17.2. **número de edição**: o número que pertence a uma sequência numérica de 1 a n, sendo o número 1 referente à primeira edição da obra, que é a original. Os números subsequentes ao 1 são edições da obra que apresenta modificações em relação às edições anteriores. Serão considerados como número de edição apenas aqueles acompanhados da palavra edição, abreviada ou não. As seqüências numéricas acompanhadas das expressões “impressão” e “reimpressão” não serão consideradas como número de edição.

2.17.3. **ano de edição**: o ano referente a edição apresentada. Será considerado como ano de edição aquele presente na ficha catalográfica da obra.

Serão consideradas em conformidade apenas as obras que apresentam número de edição e ano de edição coincidentes com os registrados no SIMAD em todos os seus exemplares.

### **2.18. Referente ao código de exclusão A18**

Comparação entre os exemplares da obra entregue para verificar:

2.18.1. se tem o mesmo número e ano de edição. Caso isto não ocorra a obra será excluída.

2.18.2. se apresentam conteúdo (impresso e imagem) exatamente iguais. Caso isto não ocorra a obra será excluída.

2.18.3. se apresentam o mesmo formato. Caso isto não ocorra a obra será excluída.

2.18.4. se apresentam o mesmo aspecto. Caso isto não ocorra a obra será excluída.

### **2.19. Referente ao código de exclusão A19**

2.19.1. Verificação na etapa de inscrição se os documentos solicitados no item 6.4.1 são entregues na forma como solicitado. Caso isto não ocorra a inscrição não será efetuada.

### **2.20. Referente ao código de exclusão A20**

2.20.1. Análise comparativa para verificar se o título, autor e editor constante na capa da obra são iguais aos respectivos registros do SIMAD e coincidem com os documentos de contrato entregues pelo editor.

### **2.21. Referente ao código de exclusão A21**

2.21.1. Análise visual para verificar se o título da obra constante na primeira capa coincide com o informado no campo “título” do SIMAD. O título deve englobar também o subtítulo. Caso isto não ocorra a obra será excluída.

2.21.2. O título da obra constante no contrato também deve coincidir com o informado no campo “título” do SIMAD. Nos casos onde isto não ocorre (contrato com nomes provisórios ou incompletos) o editor deve entregar quando da inscrição da obra, um documento esclarecendo o fato, assinado e em papel timbrado da empresa.

## **2.22. Referente ao código de exclusão A22**

2.22.1. Análise visual para verificar se a razão social, nome fantasia e marca/selo do editor constantes na primeira capa dos exemplares da obra inscrita coincidem exatamente com os registrados no SIMAD, quer no campo “editora” (razão social), “nome fantasia”(como o editor se identifica no mercado) ou “marca/selo”.

2.22.2. Entende-se por razão social o nome jurídico da empresa registrado nos órgãos públicos.

2.22.3. Entende-se por nome fantasia o nome pelo qual a empresa se identifica no mercado, ou seja, designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, constante no cadastro do SICAF.

2.22.4. Entende-se por marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifique e distinga produtos e serviços, de outros análogos.

2.22.5. Não serão aceitos como identificação do editor (razão social, nome fantasia e marca/selo): nome de coleção, série editorial e outras situações similares.

## **2.23. Referente ao código de exclusão A23**

2.23.1. Análise visual para verificar se o nome do(s) autor(es) está identificado na primeira capa

2.23.2. No caso de mais de um autor pelo menos um deles deve estar presente na capa.

2.23.3. Caso no campo autor constem ilustrador e/ou tradutor e/ou organizador e/ou adaptador serão todos vistos como autor.

## **2.24. Referente ao código de exclusão A24**

2.24.1. Análise visual para verificar se o nome do editor, e/ou seu nome fantasia, e/ou sua marca/selo estão identificados na primeira capa.

## **2.25. Referente ao código de exclusão A25**

2.25.1. Análise visual dos exemplares da obra inscrita com o objetivo de verificar a presença de ficha catalográfica e número de ISBN nos locais estipulados no edital

2.25.2. Entende-se por ficha catalográfica como sendo o registro dos elementos bibliográficos de uma obra com o intuito de identificá-la e distingui-la de outras. A ficha catalográfica deve se referir á edição da obra entregue. A obra será excluída caso não tenha entre os elementos

presentes em sua ficha catalográfica os dados: do autor, do título da obra, do ano da edição, do editor.

2.25.3. Entende-se por número ISBN (*International Standard Book Number*) como o número internacional normalizador de livros, sendo um código único que identifica uma edição de uma obra publicada dentro de um país por uma empresa específica. Deste modo cada edição de uma obra deve receber um número ISBN.

## **2.26. Referente ao código de exclusão A26**

2.26.1 Comparação do rótulo do CD ou DVD com a primeira capa da obra em tinta correspondente. Caso não haja identidade visual a obra será excluída.

## **2.27. Referente ao código de exclusão A27**

2.27.1 Verificação no rótulo do CD e ou DVD da presença do número de Central de Atendimento ao Usuário. Caso não haja este número apresentado de forma clara a obra será excluída.

## **2.28. Referente ao código de exclusão A28**

2.28.1. Serão excluídas as obras que trouxerem informações referentes a seus registros bibliográficos com divergências entre si. Por exemplo: na ficha catalográfica especificado “2ª edição” e na capa especificado “3ª edição”; na ficha catalográfica um número ISBN e na quarta capa um número ISBN diferente.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD 2013 OBRAS COMPLEMENTARES.

## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES

#### 1. INTRODUÇÃO

A Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, ao fixar as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, estabelece em seu Art. 30 que os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar “(...) I - a alfabetização e o letramento; II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia”. Estabelece, também, no § 1º do mesmo Artigo, que “(...) será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos”.

Com a implantação da Lei 11.274, que prevê o ingresso da criança de seis anos no ensino fundamental, e com as orientações estabelecidas nas Diretrizes Curriculares por meio da Resolução nº 7, acima mencionada, o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, vem adequando o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD às novas características dessa etapa de ensino. Para o PNLD 2010, houve uma reorganização das coleções didáticas em dois grandes grupos: o primeiro, voltado para os dois primeiros anos de escolaridade, reúne as coleções de letramento e alfabetização linguística e alfabetização matemática: o segundo grupo reúne as coleções de Língua Portuguesa e de Matemática, para os 3º, 4º e 5º anos e as coleções didáticas de Ciências, História e Geografia para os 2º, 3º, 4º e 5º anos, além dos livros regionais de Geografia e História, dirigidos aos alunos do 4º ou 5º ano do ensino fundamental.

Ainda com o objetivo de ampliar o universo de referências culturais dos alunos de seis e sete anos e oferecer mais um suporte ao trabalho pedagógico dos professores, foram distribuídos às salas de aula das turmas de 1º e 2º anos acervos formados por obras pedagógicas complementares aos livros didáticos no âmbito do PNLD 2010 – obras complementares.

Considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 7, que considera os três primeiros anos do ensino fundamental como “um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção”, foi necessário reorganizar os livros didáticos e as obras complementares. Assim, as coleções voltadas para o letramento e a alfabetização linguística e a alfabetização matemática passaram a atender aos três primeiros anos do ensino fundamental. Da mesma forma, os acervos de obras complementares serão distribuídos, também, às turmas de 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental da rede pública.

Diversificadas do ponto de vista temático, dos gêneros e formato, as obras complementares a serem selecionadas deverão diferir, também, do ponto de vista do *grau de complexidade*. Deverão, portanto, permitir a composição de acervos com obras que ou estimulem o mais

possível a *leitura autônoma*, por parte do alfabetizando, ou propiciem a professores e alunos alternativas interessantes para situações de *leitura compartilhada*, de modo a favorecer o planejamento do ensino e a progressão da aprendizagem.

Assim, cada acervo, a ser composto com base no resultado final da avaliação pedagógica, deverá configurar-se como um instrumento eficaz de apoio:

- ao processo de alfabetização e de formação do leitor;
- ao acesso do aluno ao mundo da escrita e à cultura letrada;
- ao ensino-aprendizagem de conteúdos curriculares, conforme definido no subitem 1.1. deste edital;

## **2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Considerando-se as características e as demandas específicas para os três primeiros anos do ensino fundamental, foram definidos critérios que representam um padrão consensual mínimo de qualidade para as obras pedagógicas complementares. Nesse sentido, foram estabelecidos critérios eliminatórios comuns que nortearão o processo de avaliação das obras inscritas no PNLD 2013 – Obras Complementares em todas as áreas do conhecimento definidas no subitem 1.1.

Os critérios eliminatórios de avaliação referem-se a requisitos indispensáveis de qualidade didático-pedagógica, portanto, a não-observância desses requisitos implicará a exclusão da obra do PNLD 2013 – Obras Complementares.

### **2.1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS COMUNS A TODAS AS ÁREAS**

Os critérios eliminatórios comuns a serem observados são os seguintes:

- correção dos conceitos e das informações básicas;
- pertinência e adequação pedagógica e metodológica;
- adequação do projeto gráfico-editorial; ;
- observância aos preceitos éticos necessários ao convívio humano e ao exercício da cidadania.

#### **2.1.1. Correção dos conceitos e informações básicas**

Considerando-se os objetivos pedagógicos das obras em questão, é imprescindível que as informações, noções e demais conteúdos sejam abordados com clareza e correção. Serão excluídas as obras que apresentarem erros conceituais e de informação que prejudiquem a aprendizagem dos alunos.

#### **2.1.2. Pertinência e adequação metodológica**

A pertinência e a adequação metodológica serão avaliadas considerando os objetivos dos três primeiros anos do ensino fundamental, o perfil pedagógico e a faixa etária do aluno. Assim, serão excluídas as obras que se revelarem:

**2.1.2.1.** incompatíveis com os objetivos do ensino-aprendizagem pretendido;

**2.1.2.2.** inconsistentes ou incoerentes no tratamento dos conteúdos;

**2.1.2.3.** inconsistentes no que diz respeito à legibilidade linguística – padrões discursivos, lexicais e coesivos incompatíveis com a leitura compreensiva fluente, autônoma ou mediada.

**2.1.2.4.** inadequadas do ponto de vista da temática proposta;

**2.1.2.5.** inadequadas do ponto de vista da relevância didática dos conteúdos específicos abordados.

### **2.1.3. Adequação e qualidade do projeto gráfico e editorial**

Dada a sua destinação, as obras complementares devem apresentar-se como produtos típicos da cultura da escrita, com projeto editorial e gráfico compatível com seus objetivos e com as funções dos acervos. Assim, as obras complementares devem recorrer a diferentes linguagens, ser atrativas e enriquecedoras, dialogando com o texto, quando for o caso, e ampliando suas possibilidades significativas. Por isso mesmo, o projeto gráfico e editorial será avaliado quanto aos seguintes aspectos:

- a adequação aos objetivos da obra e do ensino-aprendizagem dos primeiros anos de escolarização;
- a contribuição para a compreensão e valorização da cultura escrita, na forma de um produto capaz de evidenciar para o leitor iniciante sua organização como um determinado tipo de impresso;
- a realização gráfica compatível com o manuseio intensivo por parte de crianças da faixa etária visada;
- a legibilidade gráfica — tamanho de letras, espaçamento entre palavras, entrelinhamento, disposição do texto na página etc;
- o tipo e a qualidade das relações que se estabeleçam entre texto e imagem;
- as possibilidades de leitura autônoma, no caso das narrativas visuais;
- a inteligibilidade de cenas/ imagens individualizadas (em charges, por exemplo);
- a pertinência e à precisão visual da representação dos seres e/ou objetos, nas ilustrações de função informativo-explicativa;
- a qualidade estética das ilustrações expressivas.

### **2.1.4. Observância aos preceitos éticos necessários ao convívio humano e ao exercício da cidadania.**

A contribuição das obras complementares à construção da ética necessária ao convívio humano e à construção de uma sociedade justa e igualitária será avaliada no que diz respeito ao combate a toda e qualquer forma de discriminação ou preconceito e à promoção positiva

dos grupos minoritários na vida social e dos valores, tradições, organizações e saberes sócio-científicos desses grupos.

Serão excluídas as obras que:

- manifestem preconceitos contra qualquer grupo humano;
- promovam a intolerância política, cultural, social ou religiosa;
- façam proselitismo político ou religioso.

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD 2013 OBRAS COMPLEMENTARES.**

## **ANEXO III**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CD, DVS E DOS FORMATOS ACESSÍVEIS**

#### **1.1. CD E DVD:**

**1.1.1.** O CD e o DVD deverão ser acondicionados em envelope com bolsa para CD ou DVD, formato fechado 125 x 125 mm, em cartão triplex 250 g/m<sup>2</sup>, ou em envelope PVC 0,10 micra, ou ainda em envelope em polipropileno 0,17 micra; de forma a assegurar sua integridade física até o local de destino.

**1.1.2.** O rótulo e a embalagem do CD ou DVD deverão manter identidade visual com a capa da obra e apresentar um número de Central de Atendimento ao Usuário para dúvidas e reclamações sobre as mídias. No caso dos envelopes em PVC 0,10 e em polipropileno 0,17 a exigência se limita ao rótulo.

**1.1.3.** Os CDs em Áudio e os DVDs ou CDs em LIBRAS poderão apresentar faixa suplementar de dados com o arquivo em PDF da respectiva obra.

**1.1.4.** Especificações técnicas complementares dos CDs e DVDs que acompanham as obras poderão ser solicitadas posteriormente pelo FNDE.

#### **1.2. LIBRAS:**

CD de 700 Mb ou DVD 4,7 Gb, que contenha arquivos desenvolvidos com ferramenta para criação de conteúdo multimídia interativo e complexo. A ferramenta deve utilizar metáforas do meio teatral ou cinematográfico em seu ambiente de edição, como stage (palco) para a área de edição, cast (elenco) para os objetos que podem ser inseridos e score (roteiro) para o modo e o momento em que cada membro do elenco é mostrado.

A ferramenta deve possibilitar a incorporação de vários tipos de conteúdo dos mais diversos formatos de arquivo de imagem, som e vídeo como por exemplo: AVI, JPEG, BMP, MP3, MID, WAV. Este CD deverá ter a configuração mínima necessária para ser executado em Pentium II, 64M RAM, drive CD mínimo de 2 x de velocidade, monitor colorido, placa de vídeo VGA com resolução mínima de 800 x 600 PIXELS (TRUE COLOR) e o DVD deve ter configuração para ser lido em qualquer tipo de DVD comum.

#### **1.3. ÁUDIO:**

**1.3.1.** produzido por meio de gravação de voz humana;

**1.3.2.** deve ser assegurada a identificação tátil do produto na parte externa da mídia;

**1.3.3.** o formato de gravação/reprodução deve ser em MP3;

**1.3.4.** o livro deve ser dividido em faixas de, no máximo, 15 minutos;

**1.3.5.** o sumário deve ter correspondência entre os capítulos e as faixas;

**1.3.6.** em cada início de CD (primeira faixa) deve ser especificado o número do CD e o nome do livro;

**1.3.7.** na primeira faixa, além do texto inicial já descrito, acrescentar a seguinte gravação: título do livro, autor, editora/ano, leitura de orelha, leitura de contracapa, leitura de dedicatória, prefácio, apresentação. Em cada cópia da obra audiovisual, mencionar o produtor, o título da obra audiovisual, os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores, o título da obra em áudio e seu autor, se for o caso, os artistas intérpretes, o ano de publicação, o seu nome ou marca que o identifique;

**1.3.8.** a segunda faixa deve ser usada para o sumário;

**1.3.9.** as faixas seguintes são para o texto do livro, com a observação de que devem ser reiniciadas de acordo com as divisões do livro: capítulo, partes ou seções; orientações para gravação: entonação - voz de altura média; ritmo de velocidade - regular.

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD 2013 OBRAS COMPLEMENTARES.**

## **ANEXO IV**

### **PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

#### **1. Da habilitação do Editor**

**1.1.** A habilitação do editor compreenderá consulta aos dados cadastrais da empresa, identificação dos sócios, materiais e serviços autorizados para comercializar e dados cadastrais do representante do editor, bem como dados de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal no SICAF.

**1.2.** Deverá ser encaminhada cédula de identidade e CPF autenticados do(s) dirigente(s) apto(s) a assinarem o contrato, devidamente cadastrados no SICAF.

**1.3.** O editor deverá também apresentar as seguintes declarações na etapa de habilitação:

**1.3.1.** declaração de inexistência de fato impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o editor de contratar com a Administração Pública Federal, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida por cartório competente;

**1.3.2.** declaração de que o editor não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório competente.

**1.4.** Caso o editor se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração, especificando os poderes por ele concedidos, bem como cédula de identidade e CPF do procurador.

**1.5.** O editor deverá manter atualizado no SIMAD todos os dados referentes à empresa e seus representantes.

**1.6.** No caso de consórcio de empresas, além da regularidade no SICAF, serão exigidos os documentos referidos nos incisos I, II e III do art. 33 da Lei 8.666/93, bem como o registro do consórcio nos termos do parágrafo segundo do art. 33, da mesma Lei.

**1.7.** O cadastro junto ao SICAF tem validade de 1(um) ano, devendo ser renovado, mediante requerimento junto à unidade cadastradora onde foi realizado.

**1.7.1.** A alteração de informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade do editor e será efetuada, somente, pela unidade que realizou o seu cadastramento.

**1.7.2.** O prazo de validade do cadastro de 1 (um) ano não abrange os documentos de cunho fiscal, do INSS e FGTS, com prazo de vigência próprios, cabendo ao editor sua regular renovação sob pena de inativação automática de seu cadastramento no sistema.

**1.8.** A renovação dos documentos comprobatórios de quitação com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), deve ser realizada

até a data de seus vencimentos respectivos, exclusivamente, junto a unidade cadastradora onde o editor efetuou seu cadastramento, visando:

**1.8.1.** atender ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;

**1.8.2.** observar o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

**1.8.3.** cumprir determinações contidas na Decisão nº 705/94, do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1994.

**1.8.4.** evitar inativação automática de seu cadastramento no SICAF, fato que constitui impedimento de sua participação nas aquisições a serem realizadas.

**1.9.** Efetivado o registro o editor inscrito está apto a se relaciona comercialmente com o FNDE.

**1.10.** O editor participante sujeitar-se-á a confirmação da regularidade com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União).

## **2. Da habilitação da obra**

**2.1.** Visando comprovar que detém o direito autoral patrimonial sobre a obra, o editor deverá apresentar os seguintes documentos:

**2.1.1. Contrato de edição** – instrumento escrito mediante o qual o editor obriga-se a reproduzir, divulgar e comercializar a obra, ficando autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e explorá-la, pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor, com base no que preceitua a legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 9.610/98.

**2.1.1.1.** O editor deverá apresentar o contrato de edição firmado com os seguintes criadores intelectuais da obra: autor(es) do texto, organizador(es), adaptador(es) e tradutor(es).

**2.1.1.1.1.** Entende-se por organizador a pessoa física ou jurídica responsável pela organização de textos em uma obra coletiva.

**2.1.1.1.2.** No caso de organizador pessoa jurídica, faz-se obrigatória a existência de pessoa física responsável pela obra, constante na capa da obra.

**2.1.1.2.** São requisitos obrigatórios mínimos dos contratos de edição a serem apresentados pelos editores:

**2.1.1.2.1.** Objeto, delimitando o título da obra e seus subtítulos, a autoria e o(s) formato(s) autorizado(s) para edição, nos termos da lei;

**2.1.1.2.2.** Remuneração do autor;

**2.1.1.2.3.** Prazo de vigência;

**2.1.1.2.4.** Cláusula contratual com autorização expressa do autor para a produção e venda de exemplares da obra à Administração Pública, nas características e tiragens necessárias ao atendimento a programas públicos de distribuição de livros; ou cláusula contratual com autorização expressa do autor permitindo ao editor produzir a obra nas características e

tiragens necessárias para atendimento ao mercado;

**2.1.1.2.5.** De forma explícita o caráter de exclusividade autorizada pelo autor ao detentor de direitos patrimoniais;

**2.1.1.2.6.** Assinatura de duas testemunhas.

**2.1.1.3.** Os contratos de edição deverão ser assinados pelo(s) autor(es) da obra, na forma do **subitem 2.1.1** deste Anexo, ou por seu(s) sucessor(es).

**2.1.2. Termos aditivos ao contrato de edição** – instrumentos pelos quais se formalizam alterações no contrato original firmado, devendo constar as cláusulas ou itens a serem alterados, tais como mudança no objeto, alteração de prazos e demais condições originalmente pactuadas.

**2.1.2.1.** Aplicam-se aos termos aditivos ao contrato de edição todas as disposições do **subitem 2.1** deste Anexo.

**2.1.4. Contrato de cessão de direitos** – Caso o editor apresente contrato de edição firmado originariamente com terceiro, constituindo-se dessa forma em cessionário dos direitos de edição, deverá apresentar o contrato de cessão de direitos delimitando sua abrangência, na forma do **subitem 2.1.2** deste Anexo.

**2.1.4.1.** São requisitos obrigatórios mínimos dos contratos de cessão de direitos a serem apresentados pelos editores:

**2.1.4.1.1.** Objeto, delimitando o título da obra e seus subtítulos, a autoria e o(s) formato(s) autorizado(s) para edição, nos termos da lei;

**2.1.4.1.2.** Remuneração do autor;

**2.1.4.1.3.** Prazo de vigência;

**2.1.4.1.4.** Constar de forma explícita o caráter de exclusividade sobre a obra cedida pelo detentor de direitos patrimoniais;

**2.1.4.1.5.** Assinatura de duas testemunhas.

**2.1.4.2.** Os contratos de cessão de direitos deverão ter anuência do(s) autor(es) da obra ou de seu(s) sucessor(es).

**2.1.5. Declaração de Vigência** – No caso de contratos de edição com prazo de vigência indeterminado ou não expresso deverá ser apresentada, sob as penas da lei, declaração complementar com firma reconhecida em cartório, na qual o editor manifesta que o contrato de edição apresentado encontra-se em plena vigência. Nos casos de contratos com previsão de renovação automática, deverá constar na declaração o período renovado, conforme estabelecido no contrato.

**2.1.6. Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial** - sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, conforme modelo constante do **Anexo V**, garantindo, sob as penas da lei, deter o direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos

pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

**2.2.** Caso a obra se enquadre na categoria de obra coletiva, nos termos da Lei n. 9.610/98, o editor deverá apresentar um dos seguintes instrumentos abaixo:

**2.2.1.** Contrato de trabalho firmado com o(s) funcionário(s) da própria empresa; ou

**2.2.2.** Contrato de prestação de serviços firmado com o(s) autor(es) contratado(s) para criação da obra.

**2.2.2.1.** São requisitos obrigatórios mínimos aos contratos de prestação de serviços a serem apresentados pelos editores:

**2.2.2.1.1.** especificação da participação dos autores contratados;

**2.2.2.1.2.** prazo para a entrega ou realização da obra;

**2.2.2.1.3.** remuneração e demais condições de execução.

**2.2.2.3.** O editor poderá apresentar declaração assinada pelo(s) funcionário(s) da empresa, alternativamente à apresentação do contrato de trabalho, garantindo que o editor detem os direitos patrimoniais sobre a obra.

### **3. Das disposições específicas sobre obras originalmente editadas no estrangeiro**

**3.1.** No caso de obras editadas originariamente no estrangeiro, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição da obra no Brasil, em Língua Portuguesa, mediante apresentação do contrato de edição, na forma do **subitem 2.1** deste anexo, ou do contrato de cessão de direitos firmado com o editor responsável pela edição da obra originária, na forma do **subitem 2.1.4** deste anexo.

**3.1.1.** Entende-se por obra originária a criação primígena e obra derivada a obra que resulta da transformação de obra originária, constituindo-se em criação intelectual nova.

**3.2.** Para as obras escritas originariamente em língua estrangeira, os editores deverão apresentar o contrato de edição firmado com o tradutor da obra, reconhecido pela lei como autor, na forma do **subitem 2.1** deste anexo.

**3.2.1.** Para fins de habilitação, somente serão aceitos os contratos de edição firmados com tradutores assim reconhecidos como pessoas físicas.

### **4. Das disposições específicas sobre os formatos acessíveis Libras, Áudio e Braille.**

**4.1.** Deverá constar nos contratos de edição originariamente firmados para publicação da obra em formato tinta, cláusula autorizando o editor a adaptar a obra para os formatos acessíveis Libras, Áudio e Braille.

**4.2.** Os editores deverão apresentar os contratos de edição firmados com os adaptadores da obra nos formatos acessíveis Libras, Áudio e Braille.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD 2013 OBRAS COMPLEMENTARES.**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE DIREITO PATRIMONIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_ (razão social do editor) declara, sob as penas da Lei, que detem os direitos autorais patrimoniais sobre todos os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, que compõem a obra \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ edição, selecionada para o PNLD 2013 Obras Complementares.

Declara também que possui todos os instrumentos contratuais com os autores dos textos e demais coautores da obra, assumindo o compromisso de apresentar os instrumentos contratuais se solicitado pelo FNDE/MEC em qualquer etapa do processo de contratação regulado pelo Edital PNLD 2013 Obras Complementares.

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores, coautores e sucessores dos referidos textos, bem como das ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a obra no caso de tomar conhecimento de litígio judicial, a qualquer tempo.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2011.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD 2013 OBRAS COMPLEMENTARES.**

**ANEXO VI**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO**

**DADOS DA EMPRESA**

**1. SICAF** – os dados deverão ser mantidos atualizados, pois o FNDE fará pesquisa quanto a:

- 1.1. Natureza jurídica;
- 1.2. Denominação (nome da empresa);
- 1.3. Do registro da empresa;
- 1.4. CNPJ (No caso de Sociedade em comandita simples, Sociedade em nome coletivo, Sociedade em comandita por ações, Sociedade limitada, Sociedade anônima, Sociedade simples/sociedade civil, Fundação de direito privado ou Empresa estrangeira);
- 1.5. CPF (no caso de empresa individual);
- 1.6. Objeto Social;
- 1.7. Prazo de validade/duração;
- 1.8. Sócios da empresa;
- 1.9. Dos administradores legalmente constituídos;
- 1.10. Caracterização dos administradores (nome, RG e CPF);
- 1.11. Administradores competentes para constituir procuradores.

**2. Dos procuradores**

2.1. A empresa apresentará procurador(es) para a assinatura do contrato?

SIM  NÃO

2.2. Se a resposta for “sim”:

2.2.2. Caracterização dos procuradores (nome, RG e CPF):

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Comissão Especial de Habilitação que as informações prestadas neste formulário são expressão da verdade e comprometo-me a encaminhar cópia autenticada dos documentos solicitados no edital de convocação para aquisição de obras para distribuição gratuita pelo Governo Federal, mantendo-o em boa ordem, e para solicitação a qualquer tempo de outros documentos autorais exigidos pela lei nº 9610/98 e demais legislação vigente, bem como a responder a qualquer questão que possa subsidiar a Comissão Especial de Habilitação de elementos necessários para a comprovação das informações prestadas acima.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Data:

Assinatura:

Cargo:

**DADOS DA OBRA**

Para cada obra deverá ser preenchido um formulário de habilitação da Obra e os dados devem manter conformidade com os contratos encaminhados.

**FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO: DADOS DA OBRA**

Para cada obra deverá ser preenchido um formulário de habilitação e os dados devem estar com conformidade com os contratos encaminhados.

<b>1. Título/Subtítulo:</b>
<b>2. AUTOR DO TEXTO, ADAPTADOR, TRADUTOR, ORGANIZADOR</b> (para as obras coletivas nas quais o organizador é <i>pessoa física</i> ) E <b>EDITOR RESPONSÁVEL</b> (para as obras coletivas nas quais o organizador é <i>pessoa jurídica</i> ):
<b>3. Dos formatos autorizados:</b>  3.1. Autorização para produção e venda no formato digital acessível <i>Mecdaisy</i> (indicação da cláusula/artigo): 3.2. Outros formatos autorizados: <input type="checkbox"/> Tinta <input type="checkbox"/> Tinta acompanhada CD Áudio <input type="checkbox"/> Tinta acompanhada CD ou DVD Libras <input type="checkbox"/> Tinta em caractere ampliado com Braille no mesmo exemplar 3.2.1. Indicação da cláusula/artigo:
<b>4. Autorização para produção e venda nas características e tiragens necessárias ao atendimento de programas governamentais ou do mercado</b> (indicação da cláusula/artigo):
<b>5. Demonstração expressa de <u>exclusividade</u> da titularidade dos direitos autorais patrimoniais da obra</b> (indicação da cláusula/artigo):
<b>6. Remuneração do(s) autor(es)</b> (indicação da cláusula/artigo):
<b>7. Da vigência do contrato de edição ou de cessão de direitos</b>  7.1. Indicação da cláusula/artigo do contrato: 7.2. Data da assinatura: _____/_____/_____ 7.3. Vigente até: _____/_____/_____ Obs.: Se o prazo de vigência é indeterminado ou com previsão de renovação automática, a empresa deve enviar <i>Declaração de Vigência</i> ou <i>Declaração do Período Renovado</i> .

**RESPONDA:**

<p><b>a) A obra é coletiva?</b> <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Obs.: Se houver obra coletiva organizada por pessoa jurídica, a empresa deve encaminhar contrato de trabalho, declaração do funcionário ou contrato de prestação de serviços, observadas as exigências do edital.</p>
<p><b>b) A obra é derivada?</b> <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Obs.: Se houver obra derivada ("sim"), a empresa deve encaminhar documentos que comprovem a explícita anuência dos detentores de direitos autorais da obra originária (que deu origem e essa obra derivada) para editar, produzir e comercializar a obra derivada.</p>
<p><b>c) A obra é traduzida?</b> <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Obs.: Se houver obra estrangeira traduzida ("sim"), a empresa deve encaminhar explícita anuência dos detentores de direitos autorais da obra estrangeira que foi traduzida, além de tradução juramentada de todos os documentos escritos total ou parcialmente em língua estrangeira.</p>
<p><b>d) A obra está em domínio público?</b> <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Obs.: Para as obras derivadas de obra estrangeira caída em domínio público, a empresa deve encaminhar <i>Declaração de Domínio Público</i>.</p>
<p><b>e) Das obras cujo(s) autor(es) faleceu/faleceram (se houver)</b></p> <p>e.1) O editor afirma possuir e manter em boa ordem para solicitação, a qualquer tempo, os termos de partilha da obra inscrita? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>e.2) O editor afirma preservar os direitos dos sucessores, inclusive dos interditos, conforme termo judicial de partilha? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p>
<p><b>f) O editor declara, sob as penas da lei, deter o direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias, e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra?</b> <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p>

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Comissão Especial de Habilitação que as informações prestadas neste formulário são expressão da verdade e comprometo-me a encaminhar cópia autenticada dos documentos solicitados no edital de convocação para aquisição de obras para distribuição gratuita pelo governo federal, mantendo-o em boa ordem, e para solicitação a qualquer tempo de outros documentos autorais exigidos pela lei nº 9610/98 e demais legislação vigente, bem como a responder a qualquer questão que possa subsidiar a Comissão Especial de Habilitação de elementos necessários para a comprovação das informações prestadas acima.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

data:

assinatura:

cargo: